





Ao Sr. Dr.
Carlos Dornellas

Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – ABSOLAR

Proposta de Prestação de Serviços

Brasília, 26 de setembro de 2023.

I. Escopo

1. A presente proposta tem por objeto a elaboração e a condução de medida judicial na qual se busque o afastamento dos dispositivos da Resolução Normativa n. 1.030/2022 – com redação dada pela Resolução Normativa n. 1.073/2023 – por meio dos quais a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – impôs limitações ilegais às compensações a serem pagas aos geradores solares fotovoltaicos afetados por eventos de *constrained-off*, notadamente, ao circunscrever os pagamentos (i) aos cortes de geração classificados como “razão de indisponibilidade externa” e (ii) às restrições que superassem a franquia de horas criada pelo Regulador.

2. A atuação do Proponente abrange a condução integral do processo – inclusive de recursos e incidentes processuais –, a elaboração de todas as peças que se fizerem necessárias ao bom andamento do feito, a participação em reuniões internas (com a equipe da Contratante e junto a seus associados), a elaboração de relatórios de andamento processual e de prognóstico de êxito (sempre que demandado pela Contratante), a realização de diligências externas (como audiências e despachos), o monitoramento diário do processo e de seus incidentes, bem como a realização de sustentações orais, sempre que estratégico e oportuno.

II. Honorários

3. Em contrapartida à prestação dos serviços, propõem-se:

(i) honorários iniciais, a título de pró-labore, de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), devidos quando da propositura da medida judicial;

(ii) honorários intermediários de êxito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devidos se, e quando, suspensos os efeitos dos dispositivos normativos impugnados, sendo (ii.a) 20% (vinte por cento) incidentes quando da prolação de decisão favorável em primeira instância, (ii.b) 60% (sessenta por cento) incidentes quando da prolação de decisão monocrática favorável em segunda instância e (ii.c) 20% (vinte por cento) incidentes quando do julgamento colegiado favorável em segunda instância ou quando da prolação de sentença favorável, ou ainda quando do deferimento monocrático de tutela de urgência em eventual apelação, o que ocorrer primeiro;

(iii) honorários eventuais de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), devidos se, e quando, for impedida ou revertida eventual suspensão de liminar ou sentença proposta pela ANEEL contra a decisão liminar favorável obtida pela ABSOLAR, sendo (iii.a) 50% (cinquenta por cento) devidos quando da prolação de decisão monocrática favorável, e (iii.b) 50% (cinquenta por cento) devidos quando da prolação de decisão colegiada favorável, ou quando a decisão monocrática favorável completar 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro; e

(iv) honorários finais de êxito (iv.a) de 0,5% (meio por cento) do proveito econômico resultante da prolação de decisão favorável transitada em julgado, bem como (iv.b) de 5% (cinco por cento) sobre eventuais valores de juros, sejam de mora, remuneratórios ou a qualquer outro título, que venham a ser fixados judicialmente.

4. A propósito da divisão prevista no item “ii” acima, fica estabelecido que os honorários correspondentes à(s) liminar(es) indeferida(s) ou não apreciada(s) serão acrescidos aos honorários correspondentes à decisão favorável na(s) etapa(s) posterior(es).

5. Os honorários serão monetariamente atualizados pelo IPCA, em base anual, a partir da data desta proposta.

6. Como de praxe, todas as despesas com o bom desenvolvimento do trabalho serão da responsabilidade do Contratante, que as deverá antecipar ou reembolsar, mediante comprovação.

7. Sem prejuízo da posterior formalização da contratação em instrumento próprio, no qual poderão ser acordadas cláusulas que não contrariem as condições acima, o aceite escrito desta proposta é suficiente para aperfeiçoar o contrato entre o Proponente e o Contratante.


Julião Coelho Advocacia

Aceite:

ABSOLAR

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:



Escritório mais admirado na categoria Energy & Natural Resources (Power)



Prêmios escritório



Escritório mais admirado na categoria Energy & Natural Resources (Electricity)



Escritório mais admirado



Advogado mais admirado na categoria Energy & Natural Resources (Power)

Prêmios advogado



Advogado mais admirado na categoria Energy & Natural Resources (Electricity)



Advogado mais admirado

www.juliaocoelho.com

SHIS QL 14, conjunto 5, lotes 8/10, Lago Sul, Brasília/DF